



PORTARIA Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2016

O Diretor-Geral do Campus Umuarama, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1.773 de 12 de dezembro de 2014, da Reitoria, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2014, seção 2, página 14.

Considerando:

- as determinações da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, artigos 121 a 146;
- as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigos 154 a 201, Capítulo V, com a redação determinada pela Lei nº 6.514/77, que trata da segurança e da medicina do trabalho;
- a Portaria nº 3.214/78 que aprovou todas as normas regulamentadoras do Capítulo V da CLT;
- o contido na Resolução nº 01/2012 que instituiu o regulamento disciplinar do corpo discente do Instituto Federal do Paraná- IFPR;
- o contido na Resolução nº 08/2014 do CONSUP que instituiu o Regimento Interno Comum aos Campi.

RESOLVE

- Disciplinar a utilização dos laboratórios no âmbito do Instituto Federal do Paraná I. Campus Umuarama.
- Estabelecer, na forma do manual anexo, os procedimentos a serem adotados para o II. funcionamento e uso dos Laboratórios e/ou Complexos Didáticos do IFPR Campus Umuarama.
- Revogar a Portaria nº 53, de 16 de Setembro de 2015. III.

Prof. Me. Alan Rodrigo Padilha

Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama Diretor-Geral





ANEXO

LIVRO ÚNICO REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS NO *CAMPUS* UMUARAMA

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS LABORATÓRIOS

- **Art.1º** A utilização dos laboratórios de uso didático do Campus Umuarama, deverá observar a legislação aplicada e, em especial, as diretrizes definidas neste comunicado interno.
- § 1º Os laboratórios são de uso exclusivo dos servidores (docentes e técnicos), estudantes devidamente matriculados no Instituto Federal do Paraná e entidades/instituições parceiras.
- § 2º Os servidores terceirizados responsáveis pelos serviços de manutenção do Campus poderão mediante autorização da Direção de Planejamento e Administração, utilizar os laboratórios com a finalidade exclusiva de consertar e manter os equipamentos/instalações necessários ao bom funcionamento do ambiente/equipamentos.
- § 3º Os estudantes e docentes oriundos de instituições conveniadas poderão utilizar os laboratórios do Instituto Federal do Paraná, Campus Umuarama em horários previamente agendados, conforme as normas estabelecidas nos convênios e respectivos planos de trabalho e com conhecimento e anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 2º As regras gerais para o desenvolvimento de uma atividade em laboratório estão estritamente vinculadas a uma organização e ao cumprimento de normas. O laboratório é um local de trabalho e concentração e para que tudo aconteça dentro de uma normalidade, sempre é necessário seguir as orientações adiante descritas.

Parágrafo único: Para a realização de um trabalho experimental seguro é necessário destinar um





tempo à organização racional das atividades desenvolvidas, evitando assim riscos químicos, biológicos e de acidentes com a manipulação de equipamentos.

Art. 3º Os laboratórios são destinados ao desenvolvimento de atividades educacionais regulares dos cursos do Instituto Federal do Paraná, bem como de projetos e cursos extras envolvendo a pesquisa e a extensão, coordenados e executados por servidores do Campus Umuarama ou por entidades/instituições parceiras.

Art. 4º Os docentes que fizerem uso dos laboratórios deverão seguir as seguintes orientações:

I. Possuir qualificação técnica para operar os equipamentos;

- II. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatível com a natureza da atividade;
- III. Rotular todos os recipientes que contenham qualquer tipo de produto;

IV. Evitar qualquer contato dos reagentes com a pele;

- V. No final do trabalho experimental, conferir se as torneiras de água e de gás foram fechadas, bem como se os aparelhos elétricos foram desligados;
- VI. Conhecimento prévio da utilização dos extintores e procedimentos de segurança;

VII. Avaliar a real condição e a possibilidade do estudante participar da aula prática;

VIII. Na necessidade de utilização de laboratório fora do horário normal de funcionamento, o responsável pelo laboratório deverá ser comunicado para que sejam tomadas as providencias cabíveis com relação a segurança do laboratório, da Instituição e dos usuários.

Art. 5º Os discentes quando utilizarem os laboratórios deverão:

I. Possuir orientação para operar os equipamentos;

II. Utilizar os equipamentos após a autorização do docente responsável pela aula prática;

III. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatível com a natureza da atividade, como por exemplo, jaleco, luvas, touca, máscara e/ou óculos de segurança, protetor auricular, etc;

IV. Conhecer previamente as saídas e procedimentos de emergência dos laboratórios;

V. Realizar atividades em grupo, nunca sozinho, pois em caso de acidente, pode haver dificuldade em obter ajuda;

 VI. No término de cada atividade prática, colocar os equipamentos no respectivo lugar de origem e na ordem correta;



- VII. Avisar imediatamente ao docente e/ou responsável pelo laboratório quando algum equipamento, máquina, ferramenta ou dispositivo estiver danificado;
- VIII. Manusear com cuidado as substâncias químicas;
- IX. Realizar a manipulação os reagentes químicos na capela;
- X. Realizar atividades sempre que necessário em pé, utilizando sapato fechado, sem salto, calça comprida e cabelos presos, sem cordões, anéis, brincos ou outros adereços, seguindo as orientações do servidor responsável pela atividade;
- XI. Terminar a sua aula prática com tempo suficiente para realizar a limpeza do local;
- XII. Comunicar imediatamente o docente e/ou responsável pelo laboratório em caso de acidente, por mais insignificante que pareça;
- XIII. No final do trabalho experimental, fechar as torneiras de água e de gás, bem como desligar os aparelhos elétricos;
- XIV. Ao finalizar a atividade no computador fazer backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais;
- XV. Zelar pela boa manutenção de todos os equipamentos, afinal o manejo indevido pode causar danos à integridade física das pessoas, bem como danos materiais aos equipamentos;
- XVI. Respeitar o horário de funcionamento dos laboratórios.
- **Art. 6º** Aos discentes quando da utilização dos laboratórios, com vistas a minimizar os riscos de acidente, é vedado:
 - I. Realizar qualquer tipo de brincadeira com colegas e servidores no interior do laboratório;
 - II. Executar qualquer atividade sem a autorização de um docente ou de um responsável técnico;
 - III. Consumir qualquer tipo de alimento, seja líquido ou sólido;
 - IV. Utilizar blusas com mangas largas;
 - V. Entrar com chinelos, bermudas, bonés ou chapéus;
 - VI. Remover cilindros de gás e outros equipamentos pressurizados ou energizados;
- VII. Instalar software sem a autorização do setor de Tecnologia da Informação e Comunicacão;
- VIII. Utilizar os computadores para jogos ou atividades alheias ao determinado pelo docente;
- IX. Retirar qualquer equipamento, ferramenta, máquina ou dispositivo do lugar de origem sem prévia autorização do docente e/ou responsável técnico.

TITULO II





DAS NORMAS ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS

CAPÍTULO I DAS NORMAS APLICÁVEIS AO LABORATÓRIO DE DESENHO

- **Art.** 7º Essa sala será destinada apenas para as disciplinas relacionadas a artes, desenho e design, pois possuem armários com materiais destinados a desenho com alto custo.
- **Art. 8º** As mesas de desenho possuem réguas paralelas com regulagem que não podem ser manipuladas de qualquer forma, pois o manuseio sem técnica própria pode causar danos às mesmas.
- **Art. 9º** Diferente das carteiras convencionais, as mesas de desenho são mais frágeis e não suportam o peso de uma pessoa sentada sobre ela e jamais poderão servir de escada no caso de uma possível manutenção ou outra tarefa que necessite a possibilidade de subir na mesma.
- Art. 10 A mesa de desenho jamais poderá servir com suporte de corte com uso de estiletes ou outras lâminas de corte.
- **Art. 11** Em atividades de pintura com uso de tintas, será necessária uma cobertura com papel ou outro material para não causarem manchas ou danos, já que o revestimento da mesa, é um revestimento de baixa pressão (BP), não sendo permitido o uso de detergentes abrasivos, pois esse revestimento é muito sensível a umidade e outros produtos de limpeza.
- **Art. 12** A entrega de chaves e a utilização dos laboratórios não poderão ser realizadas sem a prévia autorização ou a presença de um servidor do laboratório.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO LABORATÓRIO DE MODELOS E MAQUETES

Art. 13 Os materiais, ferramentas e/ou máquinas não poderão ser retirados ou utilizados sem prévia autorização.





Art. 14 Antes de utilizar qualquer máquina ou ferramenta elétrica, deve-se verificar a voltagem elétrica das mesmas.

Art. 15 Após a realização de tarefas no laboratório retirar os resíduos que não servirão para outras atividades.

Art. 16 Após cortes de madeira, os resíduos (serragem) não poderão ser descartados, pois servem com matéria prima na confecção de gramas em atividades práticas de maquetes de edificações;

Art. 17 Após a utilização de máquinas ou ferramentas elétrica é necessária a retirada dos plugues das tomadas.

Art. 18 Atividades com tintas ou outras resinas tóxicas, deverão ser desenvolvidas em áreas externas ao laboratório.

Art. 19 Atividades de corte e lixamento de madeiras que liberam muito pó, não deverão ser feitas com o ar condicionado ligado, pois o pó pode danificar o sistema de refrigeração.

Art. 20 No que se refere à vestimenta é necessário o uso de calçados fechados e confortáveis, o uso de bermudas, só será permitido em atividades de maquetes ou modelos de estudos que não se usa ferramentas que ofereçam riscos, e em casos de atividades de pintura com produtos atóxicos.

Art. 21 A entrega de chaves e a utilização dos laboratórios não poderão ser realizadas sem a prévia autorização ou a presença de um servidor do laboratório.

CAPÍTULO III DAS NORMAS APLICÁVEIS AO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA

Art. 22 No uso da estufa bacteriológica:

I – Identificar todo material a ser colocado na estufa bacteriológica;





II – Evitar colocar na estufa bacteriológica fungos e bactérias para serem incubados ao mesmo tempo, pois estes micro-organismos possuem temperatura de crescimento ótimo diferente;
III – Após o uso da estufa, retirar todo o material e realizar a limpeza interna da mesma.

Art. 23 Para o uso da Câmara de Fluxo Laminar:

- I Limpar o espaço interno adotando o procedimento padrão de limpeza de bancadas (utilizando álcool 70°) antes e depois da análise;
- II O ventilador da câmara deve funcionar pelo menos durante 5 (cinco) minutos antes do início do trabalho e outros 5 (cinco) depois do trabalho terminado;
- III Ao acionar a lâmpada ultravioleta (UV) deve-se manter distância da capela. A esterilização deve ser procedida por 20 (vinte) minutos;
- IV Na câmara deve-se ter o mínimo de aparelhos e materiais para não bloquear a circulação do ar no espaço do fundo;
- V A passagem de pessoal por trás do operador deve ser reduzida ao mínimo.

Art. 24 Durante a utilização dos microscópios:

- I Evitar a remoção do equipamento do lugar;
- II Evitar mudar de objetivas pegando nas mesmas, deve-se sempre usar o revólver. Ao tocar nas objetivas pode-se afrouxá-las;
- III Na observação das lâminas, iniciar sempre pela objetiva de menor aumento;
- IV A objetiva de 100x só poderá ser utilizada com óleo de imersão e com autorização do técnico ou docente;
- V Não movimentar o macrométrico com as objetivas de 40x e 100x. Isso pode quebrar a lâmina e arranhar a objetiva;
- VI Ao término da observação com a objetiva, o usuário deve girar o revolver até encaixar a objetiva de menor aumento, retirar a lâmina da platina, diminuir a intensidade da luz e desligar o aparelho;
- VII Limpar a objetiva com lenço de papel para remoção do óleo de imersão e posteriormente com algodão embebido no álcool-éter;





VIII - Não forçar botões macro ou micrométrico que estejam emperrados ou duros.

Parágrafo único. Os mesmos cuidados descritos acima para o microscópio devem ser tomados com a lupa e, em especial, não deverão ser feitas preparações diretamente sobre a platina, mas sim sobre lâmina de vidro ou papel vegetal, quando da utilização de microscópios estereoscópicos.

Art. 25 No uso das Balanças eletrônicas analíticas e/ou semi-analíticas:

I – Ligá-las 30 (trinta) minutos antes do uso para estabilização;

II - Deverão ser obedecidas suas capacidades;

III - Proceder a limpeza após o uso.

Art. 26 No descarte de material de origem microbiológica deve-se identificar os materiais a serem eliminados, fazendo a divisão pelas categorias abaixo e dar a respectiva destinação:

 I - Dejetos não contaminados: os dejetos não contaminados podem ser eliminados diretamente no lixo comum do laboratório (sacos plásticos pretos);

II - Objetos perfurantes e cortantes: não se devem encapar as seringas hipodérmicas usadas, nem mesmo cortar ou retirar as agulhas descartáveis. As seringas e agulhas devem ser colocadas em um recipiente de paredes rígidas (Descartex);

III - Material contaminado: os materiais contaminados, tais como cultura inócua, mistura de microrganismos, meio de cultura inoculado devem ser descontaminados por meio da autoclavação antes de qualquer limpeza ou reparo.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO LABORATÓRIO DE ALIMENTOS (COZINHA)

Art. 27 É vedado:

I – Usar adornos;





- II Fumar durante o intervalo da aula;
- III Retirar equipamentos e utensílios sem autorização.
- Art. 28 Cada equipamento terá seu caderno, onde serão anotadas as reservas e sua utilização.
- Art. 29 Ao final dos trabalhos deverá:
- I Retirar e armazenar todos os produtos perecíveis em local apropriado;
- II Ser realizada a limpeza e organização do laboratório, equipamentos e utensílios, devolvendoos aos seus respectivos locais de origem.

CAPÍTULO V DAS NORMAS APLICÁVEIS AO LABORATÓRIO DE MÚSICA

- Art. 30 Somente poderão entrar na sala de música pessoas acompanhadas de um servidor do campus ou com autorização formal de um dos responsáveis do projeto de música.
- **Art. 31** A chave da sala de música (Escritório Modelo), que estará guardada no quadro do acesso restrito na entrada do campus e o controle do ar condicionado deverão ser solicitados ao vigilante ou ao assistente de estudantes.
- Art. 32 Ao entrar na sala, verificar se todos os equipamentos utilizados estão em ordem, sem danificações, caso encontre algo quebrado, informar imediatamente ao responsável pelo laboratório ou a direção.
- Parágrafo único. Em caso de cordas quebradas, pele de bateria furada ou qualquer outro dano comum aos instrumentos, favor comunicar imediatamente um responsável para a correta substituição.
- **Art. 33** Antes de ligar qualquer aparelho na tomada, verificar se estão desligados (modo Off), para evitar danos aos mesmos.





Art. 34 Ao utilizar os cabos, não jogá-los no chão, não dobrar, forçar ou amassá-los, são sensíveis por dentro e podem perder a qualidade.

Art. 35 Não manusear a mesa de som (Yamaha) se não tiver o conhecimento necessário para tanto, é um equipamento delicado onde a má operação pode danificar instrumentos e o equipamento. Sempre peça ajuda e orientação de alguém que saiba operar.

Art. 36 Não utilizar os equipamentos com volume excessivo, além de ser prejudicial aos ouvidos, pode atrapalhar outras atividades que ocorrem paralelamente no mesmo período.

Art. 37 Não é permitida a retirada de instrumentos, cabos ou equipamentos da sala de música sem a devida autorização do setor administrativo, todos os itens possuem etiquetas e números de patrimônio para controle de retirada e manuseio.

Art. 38 Ao terminar o uso da sala, desligar todos os aparelhos, retirá-los das tomadas, desligar o ar condicionado, apagar as luzes, trancar as portas, e devolver a chave ao vigilante ou assistente de estudantes para guardá-la no quadro de chaves.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 39 Avisar imediatamente o docente responsável quando algum equipamento ou dispositivo estiver danificado, infectado com vírus ou estiver com algum comportamento inesperado, por mais insignificante que pareça.

Art. 40 Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso dele.

Art. 41 É proibido:





- I Fazer mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- II Efetuar troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- III Colocar os dedos ou as mãos sobre a tela e objetos sobre o monitor.
- IV Praticar atos de vandalismo digital, tais como:
- a) Quebra de privacidade;
- b) Invasões internas e externas;
- c) Captura de senhas e pirataria de software.
- V Utilizar contas virtuais de usuários alheios sem autorização.
- VI Abrir e/ou desmontar gabinetes/computadores dos laboratórios de informática, com exceção daqueles alocados no laboratório de hardware.
- **Art. 42** O suporte não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos computadores, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.
- **Art. 43** Nos laboratórios de informática não é obrigatório a observância dos incisos III, V, VIII, IX, X e XIII do Art. 5° e não são vedadas as hipóteses dos incisos IV e V do Art. 6°.
- Art. 44 Ao término da aula, desligar os computadores e monitores.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA REFERENTES ÀS ATI-VIDADES DE PESQUISA

- **Art. 45** Na utilização do laboratório de química em horário regular de aula, terão prioridade as atividades de ensino.
- **Art. 46** Os projetos de pesquisa a serem executados no laboratório de química devem estar vinculados ao COOPE.
- **Art. 47** A execução de qualquer atividade vinculada a projetos de pesquisa deverá ser previamente agendada com o responsável.





Art. 48 O docente proponente do projeto é responsável pela orientação, treinamento e supervisão dos estudantes durante a execução dos projetos.

Art. 49 Os pesquisadores devem possuir autorização escrita previamente assinada por seus orientadores, e também pelo seu responsável legal em caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 50 Casos específicos relativos ao laboratório de química, vinculados a pesquisa serão analisados individualmente pelo colegiado de Química e responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os estudantes que não cumprirem as determinações previstas nesse anexo estarão sujeitos as penalidades contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal do Paraná- IFPR.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela direção de ensino e/ou direção-geral do Campus Umuarama.